



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2021

Recebemos um questionamento com relação à norma do município de São Paulo que prevê a obrigatoriedade do cadastro, em órgão da administração, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória.

Neste caso, avaliando a situação mencionada, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, REQUEIRO informações a respeito da recente decisão do Supremo Tribunal Federal e as ações da prefeitura para regulamentar o tema ao caso concreto.

Para tanto, solicito aos Ilmos. Senhores Secretários Municipais do Governo Municipal, da Fazenda, de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, que nos responda os seguintes questionamentos:

1. Com a atual publicação de acórdão do STF (Tema 1020 no STF) declarando inconstitucionalidade da norma que prevê cadastro de prestadores de serviço de outro município, qual o prazo que a prefeitura se compromete a regulamentar o novo tema?
2. Há alguma previsão de queda na arrecadação do município com a referida decisão? Existe algum estudo para reverter essa perda de receita decorrente do tributo?
3. Com relação aos prestadores de serviço já cadastrados ou em processo de cadastramento, a Prefeitura pretende continuar recolhendo à custa e os tributos deles?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

4. Requeiro documentos que comprovem o alegado.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.

RUBINHO NUNES
Vereador – PATRIOTA